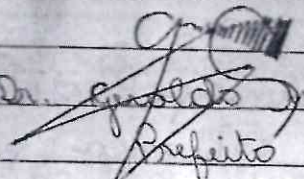


~~Dr.  Augusto Maglo Barreiros Brito~~
Prefeito Municipal

= Lei n.º 090 / 99 =

Regulamento o Serviço de Táxi no Município de São Pedro dos Ferros

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes legais e de acordo com o Decreto n.º 62.127 de 16/01/68 que regulamenta o Código Nacional de Brônito, no seu artigo 39, decretam, eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica definido pela presente Lei como táxi, veículo auto motor leve destinado ao transporte de passageiros.

Art. 2.º - Fica definido o número de táxi no município baseado no critério populacional de um táxi para cada 600 (seiscentos) habitantes.

Art. 3.º - A concessão de placas de táxi será determinada pelos critérios do artigo anterior, sendo os ajustes quanto a ampliação ou redução definidos pelo Conselho Municipal de Brônito e homologado pelo executivo municipal.

Art. 4.º - Os pontos de táxi já existentes no município serão mantidos conforme segue:

N.º 01 - Ponto Central I = Praça Senador Cupertino já existente.

N.º 02 - Ponto Central II = Praça Senador Cupertino em local a ser determinado pelo Conselho Municipal de

Brófego, desde que diferente do ponto Central 2, e

n.º 03 - Distrito Águas Frieiras - Praça Alcântara.

Art. 5.º = O motorista de táxi deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal como tal e recolher I.M.S.S. e J.S.S., manter em dia sua situação junto aos cofres públicos, o qual perderá a concessão por atraso superior a cento e oitenta dias.

Art. 6.º = As transferências de placas de táxi entre terceiros somente será efetivada se houver pagamento de uma taxa de concessão no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) à Prefeitura Municipal, corrigida anualmente pelo índice oficial de preços do governo, ou outro referencial equivalente, que o substituir.

Art. 7.º = O não recolhimento aos cofres públicos do valor previsto no artigo anterior, impedirá a transferência de placa de táxi.

Art. 8.º = Os concessionários (Taxistas) se obrigam:

1. Estacionarem diariamente nos pontos de táxis onde forem escalados por no mínimo quatro horas;
2. Não se ausentarem dos seus respectivos pontos por mais de trinta dias, exceto em caso de doença comprovada documentalmente;
3. Apresentarem os veículos para vistoria nos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente no país;
4. Estarem à disposição dos usuários, quando nos eixos públicos, não podendo recusar passageiros;
5. Respirem os normos do Código Nacional de Trânsito para a categoria.

Art. 9.º = Os tabelas de preços cobrados aos usuários deve não estar nos veículos à disposição dos passageiros.

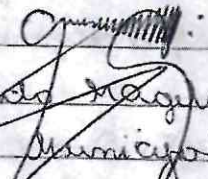
Parágrafo 1.º = No período dos chueus, poderão os taxistas negociarem reajustes nos preços com cada usuário, de-

pendendo das condições de Tráfego nos estrados.

Art. 1º = O não cumprimento desta Lei, implicará na cassação da placa de Táxi pelo Conselho Municipal de Tráfego e pelo executivo municipal, que deverá comunicar em seguida aos órgãos de trânsito competentes.

Art. 11º = Revogam-se as disposições em contrário, em sendo a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete e Secretaria do Prefeito em 06 de julho de 1999.


Dr. Geraldo Magalhães Soares Estol
Prefeito Municipal

= Lei nº 71/99 =

Estabelece Recursos para a XXXª Festa do Ferren-
se Ausente.

O Poder do Município de São Pedro dos Ferres, por seus representantes na Câmara Municipal decrete, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica o executivo municipal autorizado a despesar até R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), com a XXXª FESTA DO FERRENSE AUSENTE.

Art. 2º = A locação desta despesa será na dotação no